

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 031/2017**

Processo Licitatório nº 030/2017.

Inexigibilidade nº 002/2017.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.021.017.0001-77, estabelecida na Avenida Pernambuco, número 1001, Bairro Navegantes, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90.240-004, telefone (51) 3635-1365, e-mail [treinamentos@dpm-rs.com.br](mailto:treinamentos@dpm-rs.com.br), representada neste ato por seu sócio, **Sr. Júlio Cesar Fucilini Pause**, portador da Carteira de Identidade nº 1017010412 SSP/RS e inscrito no CPF nº 726.667.650-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do **inciso II, do Artigo 25, combinado com o inciso VI, do Artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares e disposições deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de curso: "*Licitações com Enfoque no Processamento da Fase Interna*".

**1.2** O curso será ministrado pela empresa **DPM EDUCAÇÃO LTDA** no dia **13 de Março de 2017**, com duração de 08 (oito) horas-aula, iniciando às 8:00 até às 12:00 e 13:30 às 17:30, no auditório interno da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, localizado na Avenida Mauá, 231, Centro, nesta cidade.

**1.3** O presente curso será ministrado pela Dra. Márcia Bello de Oliveira Braga, visando atualização e capacitação dos servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência desde sua assinatura até o término da celebração do evento e pagamento dos serviços executados, tendo data limite com o final do exercício financeiro (31/12/2017).

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

**3.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.980,00 (Sete mil, novecentos e oitenta reais)** pelo desenvolvimento de atividades relativas ao objeto, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**3.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme agendamento na Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal conferida e vistada pelo **Secretário Municipal da Fazenda**.

**3.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**3.5** O pagamento será realizado através de depósito bancário conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 4.1. Dos Direitos

4.1.1 Do **CONTRATANTE**: receber a prestação de serviço deste contrato nas condições avençadas.

4.1.2. Da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 4.2. Das obrigações

4.2.1. Do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o repasse ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

4.2.2. Da **CONTRATADA**:

- a) prestar serviço de forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as formas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- d) a **CONTRATADA** fornecerá, a pedido, informações detalhadas dos procedimentos adotados para o fiel cumprimento do presente, a qualquer tempo.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISAO**

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização caberá diretamente ao **Secretário Municipal da Fazenda**, ou através de **servidor formalmente designado** na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

**8.2** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**8.3** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

**8.4** O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis

ao caso.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**9.1** A **CONTRATADA** compromete-se a estar no local do evento com antecedência e respeitar as normas e regulamentos estabelecidos pela organização.

**9.2** A **CONTRATADA** autoriza o fornecimento de informações atuais, fotos para divulgação e o uso de imagens gratuitamente para este evento.

**9.3** O evento poderá ser cancelado nas hipóteses expressamente prevista nas leis específicas. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data para a apresentação.

**9.4** A **CONTRATADA** custeará as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e honorários da instrutora, além de material didático completo e os certificados de participação devidamente reconhecidos pelo MEC.

**9.5** O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar local e infraestrutura básica, incluindo computador e datashow.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**06.05 SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**06.05.04 ADMINISTRAÇÃO**

**06.05.04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**06.05.04.122.0032 ADMINISTRAÇÃO REC.FINANC.MUNICÍPIO**

**06.05.04.122.0032.2022 MANUT. GERAL SETOR LICITAÇÕES/COMPRAS**

**201/3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**0001 LIVRE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 06 de março de 2017.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**  
**DPM EDUCAÇÃO LTDA**

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_